

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029661

Nome: PROTOCOLO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 411/2020

1. Histórico

O **Educandário Humberto de Campos** mantido pela Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL, inscrito sob CNPJ N. 00.118.208/0002-90, localizado na Cidade da Fraternidade, km 140, Rodovia GO/118, Alto Paraíso de Goiás/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas e a autorização das suas duas extensões.

2. Análise

O **Educandário Humberto de Campos** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 110 de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Educandário já ministra a educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas desde janeiro/2020. A 1ª etapa ainda não começou a ser ministrada.

O Educandário é uma associação filantrópica conveniada com a Secretaria de Estado de Educação de Goiás. O prédio é próprio. Conta com 13 salas de aula, sala de informática com 09 computadores, sala de coordenação pedagógica, sala dos professores, secretaria, diretoria, cozinha, despensa, almoxarifado, refeitório coberto, quadra de esportes coberta com playground, copa, dois banheiros e uma biblioteca, com aproximadamente 1238 livros no acervo.

O Educandário possui duas extensões, são elas: Uma situada na **Escola Municipal Povoado do Moinho**, localizada na Povoado Moinho, Centro, Alto Paraíso de Goiás/GO e outra situada na **Escola Municipal Povoado São Jorge**, localizada na Avenida A Quadra 07 Parte da Apm 2, São Jorge II, Distrito de São Jorge, Alto Paraíso de Goiás/GO.

A extensão do Educandário situada na **Escola Municipal Povoado do Moinho** ministra a Educação de Jovens e Adultos/EJA - II e III etapas a partir de 2020 e extensão situada na **Escola Municipal Povoado São Jorge** ministra o Ensino fundamental do 6º ao 9º, que era certificada pela Escola Estadual Doutor Gerson De Faria Pereira, mas foi transferida para o Educandário certificar.

A Extensão situada na Escola Municipal Povoado do Moinho conta com 03 salas de aula; sala de informática; biblioteca; almoxarifado; despensa; 03 banheiros e cantina.

A Extensão situada na Escola Municipal Povoado de São Jorge possui 04 salas de aula; 04 banheiros femininos e 04 masculinos; secretaria; diretoria; sala dos professores; sala de informática;

cozinha e pátio.

Os dados estatísticos estão em anexo.

O número de alunos por sala está conforme artigo 34 da Lei Complementar N. 36/1998.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido até 19/06/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 20/12/2020.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores, 04 complementam carga horária, 03 atuam fora da sua área de licenciatura e 01 possui somente ensino médio.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

O presente Processo foi amplamente debatido na tentativa de compreender de forma verticalizada as políticas inovadoras adotadas pelo **Educandário Humberto de Campos**.

É grande a expectativa desses/as conselheiros/as com os resultados dessas ações pedagógicas diferenciadas considerando que a educação brasileira carece de aprimoramentos visando soluções para os graves problemas já detectados. Os resultados dos processos avaliativos da educação básica brasileira demonstram a necessidade de mudanças de rumo procurando assegurar melhores resultados

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Educandário Humberto de Campos** mantido pela Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL, inscrito sob CNPJ N. 00.118.208/0002-90 localizado na Cidade da Fraternidade, km 140, Rodovia GO/118, Alto Paraíso de Goiás/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Educandário Humberto de Campos** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar a extensão** situada na Escola Municipal Povoado do Moinho, localizada na Povoado Moinho, Centro, Alto Paraíso de Goiás/GO a ministrar a Educação de Jovens e Adultos/EJA - II e III

etapas até 31 de dezembro de 2025.

- **Autorizar a extensão** situada na Escola Municipal Povoado São Jorge, localizada na Avenida A Quadra 07 Parte da Apm 2, São Jorge II, Distrito de São Jorge, Alto Paraíso de Goiás/GO. a ministrar o Ensino fundamental do 6º ao 9º até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Avaliar** o desenvolvimento das atividades pedagógicas de forma a que, cotianamente, minimizem os índices de repetência, transferência e evasão na Educação de Jovens e Adultos - EJA.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** a mudança dos Artigos 41 e 43 do Regimento Escolar por ferirem a legislação vigente. O Conselho de Classe deve ser autônomo e não soberano.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 23/09/2020, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014046616** e o código CRC **6D12BB7A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006029661



SEI 000014046616